



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Almino Afonso, 478 - Bairro Centro, Mossoró/RN, CEP 59610-210
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://portal.uern.br/

CONTRATO N° 171/2021

Processo nº 04410007.001728/2021-13

Unidade Gestora: FUERN

**CONTRATO N° 171/2021
- SEI/FUERN. CONTRATAÇÃO
DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
DE COLETA, TRANSPORTE,
TRATAMENTO E DESTINAÇÃO
FINAL AMBIENTALMENTE
ADEQUADAS DE RESÍDUOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE E
SIMILARES, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO, A
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
DO ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE - FUERN E, DO
OUTRO, A EMPRESA STERELIZE
LIXO HOSPITALAR LTDA - ME.**

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN**, instituição de ensino superior incorporada à Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por via da Lei nº 5.546, de 08 de janeiro de 1987, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.258.295/0001-02, com sede à Rua Almino Afonso nº 478, Centro, CEP nº 59.610-210, Mossoró/RN, representada neste ato por sua Presidente a Professora Doutora Cicília Raquel Maia Leite, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 1662-428-SSP/RN, inscrita no CPF sob o n.º 037.778.574-16, residente e domiciliada na Av Franciso Mota, 4222, Ninho Residencial, Casa e1-24, Rincão - Mossoró, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a empresa **STERELIZE LIXO HOSPITALAR LTDA - ME**, com sede na Rua das Flores, nº 15, Sala 01, Nova Esperança, Rafael Fernandes/RN, CEP: 59.990-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.003.103/0001-61, Inscrição Estadual nº 20.468.027, email: sterelize@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Cleanto de Araújo Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 642.449.973-34, doravante denominada apenas de CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 04410007.001728/2021-13 - SEI/FUERN (Pregão Eletrônico nº 038/2021), em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, bem como pelas condições estabelecidas em seus anexos, mediante cláusulas e condições que seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e destinação final**

ambientalmente adequadas de resíduos de serviços de saúde e similares, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Lote nº 01 - MOSSORÓ					
1	670	L	Serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos químicos de composição variada, pertencentes ao grupo B, (exemplo: solventes orgânicos clorados e não clorados, sais de metais tóxicos - sólidos em solução) em sua maioria sem identificação do conteúdo. Campus Central - FANAT	R\$ 12,00	R\$ 8.040,00
2	42	KG	Serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos químicos de composição variada, pertencentes ao grupo B, (exemplo: solventes orgânicos clorados e não clorados, sais de metais tóxicos - sólidos em solução) em sua maioria sem identificação do conteúdo. Campus Central - FANAT	R\$ 12,00	R\$ 504,00
3	960	KG	Serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica, pertencentes ao grupo A3. Campus Central - FANAT	R\$ 12,00	R\$ 11.520,00
4	2	UND	Serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de recipientes contendo amostras biológicas humanas (sangue e secreções), pertencentes ao grupo A4. Campus Central - FANAT	R\$ 12,00	R\$ 24,00
5	4,1	KG	Serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de lâmpadas fluorescentes tubulares e compactas. Campus Central - FANAT	R\$ 12,00	R\$ 49,20
6	0,3	KG	Serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de pilhas e baterias. Campus Central - FANAT	R\$ 12,00	R\$ 3,60
7	223,7	KG	Serviços contínuos de coleta de resíduos laboratoriais pertencentes ao grupo E - perfurocortantes (vidrarias Laboratoriais diversas). Campus Central - FANAT	R\$ 11,97	R\$ 2.676,80
8	1039	L	Serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos químicos de composição variada pertencentes ao grupo B, (exemplo: solventes orgânicos clorados e não clorados, sais de metais tóxicos - sólidos em solução) em sua maioria sem identificação do conteúdo. FACS	R\$ 12,00	R\$ 12.468,00
9	63	KG	Serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos químicos de composição variada pertencentes ao grupo B, (exemplo: solventes orgânicos clorados e não clorados, sais de metais tóxicos - sólidos em solução) em sua maioria sem identificação do conteúdo. FACS	R\$ 12,00	R\$ 756,00

10	2,6	KG	Serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de lâmpadas fluorescentes tubulares e compactas. FACS	R\$ 12,00	R\$ 31,20
11	3,3	KG	Serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de pilhas e baterias. FACS	R\$ 12,00	R\$ 39,60
Lote nº 02 - CAMEAM - Pau dos Ferros					
12	100	L	Serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos químicos de composição variada pertencentes ao grupo B, (exemplo: solventes orgânicos clorados e não clorados, sais de metais tóxicos - sólidos em solução) em sua maioria sem identificação do conteúdo.	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00
Lote nº 03 - CaC - Caicó					
13	10000	L	Serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos químicos de composição variada pertencentes ao grupo B, (exemplo: solventes orgânicos clorados e não clorados, sais de metais tóxicos - sólidos em solução) em sua maioria sem identificação do conteúdo.	R\$ 4,80	R\$ 48.000,00
14	6,5	KG	Serviços contínuos de coleta de culturas e estoques de microorganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto hemoderivados; meios de cultura e instrumentais utilizados para a transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de manipulação genética bacteriana. Pertencentes ao grupo A.	R\$ 10,47	R\$ 68,00
15	70	L	Serviços contínuos de coleta de resíduos laboratoriais pertencentes ao grupo E - perfurocortantes (vidrarias Laboratoriais diversas).	R\$ 11,28	R\$ 790,00
16	5	KG	Serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de lâmpadas fluorescentes tubulares e compactas.	R\$ 10,60	R\$ 53,00
VALOR TOTAL:					R\$ 86.123,40

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 86.123,40** (oitenta e seis mil cento e vinte e três reais e quarenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da FUERN, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Unidade Gestora	182021 - Fundação Universidade do Estado do RN - FUERN
Subação(ões)	229501 - Manutenção e funcionamento da FUERN
Fonte(s)	0.1.00 - Recursos Ordinários 0.2.50 - Recursos Diretamente Arrecadados 4.2.50 - Recursos Diretamente Arrecadados (superávit financeiro) 0.2.81 - Recursos de Convênios 4.2.81 - Recursos de Convênios (superávit financeiro) 0.2.90 - Recursos Diversos 4.2.90 - Recursos Diversos (superávit financeiro)
Natureza(s)	3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas

nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão sempre que possível deverá indicar:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do RN, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual - Seção Judiciária da Comarca de Mossoró/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da

Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Prof^a. Dr^a. Cícilia Raquel Maia Leite

Presidente da FUERN

Cleanto de Araújo Ferreira

Representante Legal da empresa contratada

Testemunhas:

Amábilis de Oliveira e Silva (073.107.604-41)

Elza Thays Farias de Lucena (094.813.504-28)



Documento assinado eletronicamente por **CLEANTO DE ARAUJO FERREIRA, Usuário Externo**, em 06/10/2021, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amábilis de Oliveira e Silva, Técnico(a) Administrativo(a) da Unidade**, em 06/10/2021, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elza Thays Farias de Lucena, Técnico(a) Administrativo(a) da Unidade**, em 06/10/2021, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cícilia Raquel Maia Leite, Presidente(a) da FUERN**, em 06/10/2021, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11308059** e o código CRC **40CF10AA**.

Referência: Processo nº 04410007.001728/2021-13

SEI nº 11308059

pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18 (Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 06/10/2021

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 053.047.084-58

CPF nº 897.824.704-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410033.001479/2021-99 5ª DIREÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA ONECI NOBRE DOS SANTOS CPF 071.951.994-28, ESCOLA ESTADUAL IMACULADA CONCEIÇÃO DE ACORDOCOM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DISCIPLINA: PEDAGOGIA ANOS INICIAIS

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 24.09.2021 a 23.09.2022

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18 (Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 06/10/2021

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 792.360.224-72

CPF nº 025.616.124-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410038.004473/2021-23 10ª DIREÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E JEANE EUNICE DO NASCIMENTO CPF 033.267.904-73, CENTRO EDUCACIONAL JOSÉ AUGUSTO DE ACORDOCOM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 22.09.2021 a 21.09.2022

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18 (Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 06/10/2021

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 021.205.394-99

CPF nº 020.200.814-23

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410031.001524/2021-25 3ª DIREÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E MARLENE RAMOS DE OLIVEIRA CPF 020.425.774-30, ESCOLA ESTADUAL DELZUIE MARIA SOARES DA COSTA DE ACORDOCOM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DISCIPLINA: PEDAGOGIA ANOS INICIAIS

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 01.09.2021 a 31.08.2022

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18 (Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 06/10/2021

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 053.047.084-58 / CPF nº 897.824.704-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410030.001929/2021-73- 2ª DIREÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E TELIANE VALDIVINO DA SILVA CPF 067.638.294-00, ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES DE ACORDOCOM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

DISCIPLINA: LÍNGUA INGLESA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 16.09.2021 A 15.09.2022

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18 (Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.

Natal/RN 06/10/2021

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Testemunhas:

CPF nº 035.010.774-24 / CPF nº 029.560.034-96

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410133.000238/2021-02 aberto em 21.02.2021 relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Educação e da Cultura e KAMYLA RAPHAELY MACEDO MONTEIRO

CPF 011.589.384-97, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA RESCISÃO

b) Por iniciativa do (a) contratado (a) que deverá comunicar à contratante com antecedência mínima de 30(trinta dias);

TÉRMINO 09/09/2021

Natal/RN, 06/10/2021

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410030.001968/2021-71 aberto em 27.09.2021 relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Educação e da Cultura e SEBASTIÃO FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA CPF 008.057.724-56, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DA RESCISÃO

b) Por iniciativa do (a) contratado (a) que deverá comunicar à contratante com antecedência mínima de 30(trinta dias);

TÉRMINO 20/09/2021

Natal/RN, 06/10/2021

GETÚLIO MARQUES FERREIRA

Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

RESUMO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2017 - FUERN

Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN (08.258.295/0001-02) e OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("OI") (76.535.764/0001-43) incorporadora da TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (33.000.118/0001-79). Objeto: substituição contratual de CNPJ e nome empresarial da TELEMAR NORTE LESTE S/A, que foi incorporada pela OI S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("OI"), no Contrato 076/2017. Fundamento legal: artigo 78, VI, da Lei nº 8.666/93. Processo administrativo nº 04410035.001150/2021-50 - SEI/FUERN. Assinaturas: Prof.ª. Círcia Raquel Maia Leite/Presidente em Exercício da FUERN (037.778.574-16) e Clezio Lima Azevedo (034.640.704-41) e Francisco Hericsson de Lima (797.497.983-68)/Representantes da Empresa Contratada. Testemunhas: Elza Thays Farias de Lucena (094.813.504-28) e Amábilis de Oliveira e Silva (073.107.604-41). Mossoró-RN, 04/10/2021.

RESUMO DO CONTRATO Nº 171/2021 - SEI/FUERN

Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN (08.258.295/0001-02) e STERELIZE LIXO HOSPITALAR LTDA - ME (27.003.103/0001-61). Objeto: contratação de serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequadas de resíduos de serviços de saúde e similares. Valor: R\$ 86.123,40 (oitenta e seis mil cento e três reais e quarenta centavos). Fundamento legal: Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 9.507, de 21/09/2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26/05/2017. Processo administrativo nº 04410007.001728/2021-13- SEI/FUERN. Pregão Eletrônico nº 038/2021. Dotação orçamentária: 0.1.00; 0.2.50; 4.2.50; 0.2.81; 4.2.81; 0.2.90; 4.2.90. Natureza da despesa: 3.3.90.39. Subações: 229501. Vigência: 12 (doze) meses contados da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial. Assinaturas: Prof.ª. Círcia Raquel Maia Leite/Presidente da FUERN (037.778.574-16) e Cleanto de Araújo Ferreira/Representante Legal da Empresa (642.449.973-34). Testemunhas: Elza Thays Farias de Lucena (094.813.504-28) e Amábilis de Oliveira e Silva (073.107.604-41). Mossoró-RN, 06/10/2021.

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2019 - FUERN

Contratantes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN (08.258.295/0001-02) e OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("OI") (76.535.764/0001-43) incorporadora da TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (33.000.118/0001-79). Objeto: substituição contratual de CNPJ e nome empresarial da TELEMAR NORTE LESTE S/A, que foi incorporada pela OI S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("OI"), no Contrato 085/2019. Fundamento legal: artigo 78, VI, da Lei nº 8.666/93. Processo administrativo nº 04410035.001150/2021-50 - SEI/FUERN. Assinaturas: Prof.ª. Círcia Raquel Maia Leite/Presidente em Exercício da FUERN (037.778.574-16) e Clezio Lima Azevedo (034.640.704-41) e Francisco Hericsson de Lima (797.497.983-68)/Representantes da Empresa Contratada. Testemunhas: Elza Thays Farias de Lucena (094.813.504-28) e Amábilis de Oliveira e Silva (073.107.604-41). Mossoró-RN, 04/10/2021.

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Aviso nº 194/2021-SIN - CPL/SIN - GS

A Secretaria de Estado da Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Norte-SIN, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, com Sede no Centro Administrativo, BR 101, km 0, Lagoa Nova, Natal/RN, torna público à quem interessar possa que a CPL/SIN realizará Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 024/2021- SIN, do tipo menor preço unitário, em regime de empreitada por preço unitário, tendo como Objeto a A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS, AFIM DE PROPICIAR A REABILITAÇÃO FUNCIONAL DE PEQUENOS TRECHOS E/OU SEGMENTOS, SENDO VINTE E NOVE TRECHOS RODOVIÁRIOS PERTENCENTES A MALHA RODOVIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ONDE ESTES SE ENCONTRAM EM PÉSSIMAS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE, INVABILIZANDO O USO DE OPERAÇÕES TAPA BURACOS PELO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RN - DER/RN., a qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

O recebimento e abertura dos envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta de Preços dar-se-ão no dia 09 de novembro de 2021, às 10h (dez horas) - horário de Brasília, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Sede da Secretaria, no endereço acima.

O Edital e seus anexos poderão ser solicitados exclusivamente através do E-mail: cplsinrn@gmail.com, das 8 h às 14 horas, de segunda a sexta-feira.

Natal/RN, 06 outubro de 2021.

Marcio Ferreira do Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 15/ 2021 - CPL/SIN

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, instituída através da Portaria nº 57/2021 - GS/SIN, de 31 de maio de 2021, publicada no DOE nº 14.940, em razão da necessidade da celeridade do Processo Nº 02210100.000452/2021-10, que tem como Objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OUTSOURCING DE IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS VIA ARQUIVO DIGITAL COM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CUSTO." Parecer nº 297/2021- Assessoria Jurídica - SIN, emitido em 01 de outubro de 2021, bem como, Autorização através do Despacho/SIN, de 05 de outubro de 2021 (ID. 11410390), emitida pela Secretaria de Estado da Infraestrutura - SIN, esta Comissão reconhece a necessidade de uma contratação direta, através de "Dispensa de Licitação", com fulcro no inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666/93:

II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

A consideração do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Infraestrutura - SIN/RN, para fins de ratificação do ato, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Natal/RN, 05 de outubro de 2021.

MÁRCIO FERREIRA DO NASCIMENTO

PRESIDENTE DA CPL/SIN

RATIFICAÇÃO DO ATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, o ato de Termo de Dispensa de Licitação proferido pelo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Infraestrutura, nos autos do Processo de nº 02210100.000452/2021-10, fundamentado no inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que tem como Objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OUTSOURCING DE IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS VIA ARQUIVO DIGITAL COM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CUSTO", decidir contratar a empresa AM SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELL, - CNPJ. 04.999.366/0001-77, com o valor de: R\$ 6.632,00 (seis mil, seiscentos e trinta e dois reais)

Natal/RN, 05 de outubro de 2021.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COELHO

SECRETÁRIO DA SIN

DESPACHO DECISÓRIO Nº 11461932/2021/SIN - GS

Processo nº 02210310.000404/2021-56

Cuida-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa JOÃO HIGOR PINTO DIAS - EPP, em 01/10/2021, que se insurge em face da Decisão Administrativa (Despacho Decisório 44 Id 11285784), especificamente em relação à aplicação de penalidades administrativas decorrentes da rescisão unilateral do Contrato 014/2020, cujo objeto foram as obras de Construção de Posto de Guarda Vidas para a Praia do Meio - Natal e Búzios - Nísia Floresta, ambos no Estado do Rio Grande do Norte.

A recorrente alega, em síntese, que a obra foi paralisada por falta de pagamento, aduzindo para tanto que tem respaldo no art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93 e por não ter sido entregue a planilha orçamentária da fundação do prédio e dos serviços de desmontagem e remontagem dos prédios existentes.

Sustentou que além dos serviços de concreto, foram realizadas escavações profundas, isolamento da obra, desmontagem e remontagem da antiga sede em madeira, concreto armado, serviços de topografia, sondagem, dentre outros, postulando, ao final, pelo pagamento dos serviços já executados e a abstenção da aplicação de sanções.

É o que importa relatar. Passo a analisar.

Inicialmente, verifica-se que a decisão recorrida foi publicada no Diário Oficial em 25/09/2021, começando o prazo recursal no dia útil seguinte, 27/09/2021, findando o prazo em 01/10/2021, dia da interposição do recurso em tela, portanto, de forma tempestiva.

Cumprido esclarecer que o julgamento dos recursos administrativos observa as disposições da Lei Complementar Estadual nº. 303/2005, na qual destaca-se o art. 70, parágrafo primeiro:

Art. 70. Das decisões administrativas, terão legitimidade para interpor recurso administrativo apontando razões de legalidade ou de mérito:

I - os titulares de direitos e interesses que forem parte no processo;

II - aqueles cujos direitos ou interesses forem indiretamente afetados pela decisão recorrida;

III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos ou interesses coletivos;

IV - os cidadãos ou associações quanto a direitos ou interesses difusos.

§ 1º O recurso administrativo será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará à autoridade superior.

§ 2º Salvo exigência legal, o recurso administrativo independe de caução.

§ 3º São irrecorríveis os atos de mero expediente ou preparatórios de decisões.

§ 4º A petição do recurso administrativo deverá trazer a indicação do nome, qualificação e endereço do recorrente, bem como a exposição clara e congruente das razões de fato e de direito que justificam a inconformidade.

§ 5º O recorrente poderá juntar à petição do recurso administrativo os documentos que julgar convenientes.

Isto posto, para decidir a irresignação em questão é necessário observar a instrução processual, as arguições e as provas colacionadas aos autos a fim de averiguar a presença de requisitos autorizadores da reforma pretendida.

Na espécie, a recorrente alega que paralisou a obra por falta de pagamento, aduzindo que realizou serviços além do que foi relacionado pelo Fiscal e, ainda, que não teve acesso à planilha orçamentária da fundação do prédio e dos serviços de desmontagem e remontagem dos prédios existentes.

Entretanto, as alegações recursais não comportam acolhimento quando analisadas as informações prestadas pelo Fiscal da Obra, por meio do Memorando nº 26/2021 - SFC (Id. 10699237), datado de 28/07/2021, no qual reiterou a situação de paral-